

REVISTA TÓPICOS

<https://revistatopicos.com.br> – ISSN: 2965-6672

EDUCAÇÃO INCLUSIVA E CIDADANIA NO CONTEXTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS

DOI: 10.5281/zenodo.18372938

Juçara Aguiar Guimarães Silva¹

RESUMO

A educação inclusiva constitui-se como um direito fundamental e um importante instrumento para a promoção da cidadania, especialmente em sociedades marcadas por profundas desigualdades sociais, como a brasileira. Este artigo tem como objetivo analisar a relação entre educação inclusiva e cidadania no contexto das políticas públicas brasileiras, destacando os avanços normativos, os desafios de implementação e os impactos na garantia de direitos das pessoas com deficiência e de outros grupos historicamente excluídos do sistema educacional. Trata-se de uma pesquisa de abordagem qualitativa, de natureza bibliográfica e documental, fundamentada na análise de legislações, políticas educacionais e produções acadêmicas sobre o tema. Conclui-se que, embora o Brasil possua um arcabouço legal consistente voltado à educação inclusiva, ainda existem obstáculos estruturais, pedagógicos e sociais que limitam a efetivação plena da cidadania por meio da educação.

REVISTA TÓPICOS

<https://revistatopicos.com.br> – ISSN: 2965-6672

Palavras-chave: Educação inclusiva; Políticas públicas; Cidadania; Direitos sociais.

ABSTRACT

Inclusive education constitutes a fundamental right and an important instrument for the promotion of citizenship, especially in societies marked by deep social inequalities, such as Brazil. This article aims to analyze the relationship between inclusive education and citizenship in the context of Brazilian public policies, highlighting normative advances, implementation challenges, and their impacts on the guarantee of rights for people with disabilities and other groups historically excluded from the educational system. This study adopts a qualitative approach, with a bibliographic and documentary research design, based on the analysis of legislation, educational policies, and academic productions on the subject. It is concluded that, although Brazil has a consistent legal framework aimed at inclusive education, there are still structural, pedagogical, and social obstacles that limit the full realization of citizenship through education.

Keywords: Inclusive education; Public policies; Citizenship; Social rights.

INTRODUÇÃO

A educação é reconhecida constitucionalmente como um direito social básico e um dos principais meios de promoção da cidadania, constituindo-se como elemento central para o desenvolvimento humano, social e democrático. No Brasil, esse direito está assegurado na Constituição Federal de 1988, que estabelece a educação como dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade.

REVISTA TÓPICOS

<https://revistatopicos.com.br> – ISSN: 2965-6672

Nesse sentido, a educação não se limita à transmissão de conteúdos, mas assume um papel estratégico na formação de sujeitos críticos, autônomos e participativos, capazes de exercer plenamente sua cidadania.

No contexto brasileiro, marcado por profundas desigualdades sociais, econômicas e culturais, a educação inclusiva emerge como um paradigma fundamental para a democratização do ensino. Esse modelo educacional busca garantir o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem de todos os estudantes no sistema educacional, respeitando suas diferenças e necessidades específicas. A educação inclusiva rompe com práticas excludentes historicamente presentes na escola, ao reconhecer a diversidade como valor e não como obstáculo, promovendo a equidade e a justiça social.

A consolidação da educação inclusiva está diretamente relacionada às políticas sociais e educacionais implementadas pelo Estado. As políticas públicas educacionais têm papel central na redução das desigualdades e na promoção da inclusão social, uma vez que são responsáveis por criar condições materiais, pedagógicas e institucionais para a efetivação do direito à educação. Dessa forma, a educação inclusiva articula-se com a construção de uma cidadania substantiva, entendida não apenas como o reconhecimento formal de direitos, mas como a possibilidade concreta de exercê-los na vida social.

No âmbito das políticas públicas brasileiras, a educação inclusiva ganhou maior visibilidade a partir de marcos legais e normativos que reafirmam o compromisso do Estado com a garantia dos direitos das pessoas com deficiência e de outros grupos historicamente marginalizados. Documentos

REVISTA TÓPICOS

<https://revistatopicos.com.br> – ISSN: 2965-6672

como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e o Estatuto da Pessoa com Deficiência evidenciam avanços importantes no reconhecimento da educação como direito universal. Entretanto, a existência de um arcabouço legal consistente não garante, por si só, a efetivação da inclusão educacional.

Na prática, observa-se que a implementação das políticas de educação inclusiva enfrenta diversos desafios, como a insuficiência de recursos financeiros, a precarização da infraestrutura escolar, a falta de formação adequada dos profissionais da educação e a persistência de barreiras atitudinais. Esses fatores contribuem para a manutenção de desigualdades no interior do sistema educacional, comprometendo o acesso equitativo ao conhecimento e limitando o exercício pleno da cidadania por parte dos estudantes público-alvo da educação inclusiva.

Além disso, a distância entre o que está previsto na legislação e a realidade vivenciada nas instituições de ensino revela contradições inerentes ao processo de implementação das políticas públicas. Muitas escolas ainda operam a partir de modelos pedagógicos tradicionais, pouco sensíveis à diversidade e às especificidades dos estudantes, o que reforça práticas excludentes e dificulta a construção de ambientes educacionais verdadeiramente inclusivos. Esse cenário evidencia a necessidade de uma análise crítica das políticas públicas de educação inclusiva e de seus impactos na promoção da cidadania.

REVISTA TÓPICOS

<https://revistatopicos.com.br> – ISSN: 2965-6672

Diante desse contexto, torna-se relevante problematizar a relação entre educação inclusiva, políticas públicas e cidadania no Brasil. Assim, este artigo busca responder à seguinte questão norteadora: de que maneira as políticas públicas brasileiras de educação inclusiva contribuem para a efetivação da cidadania? Ao discutir essa temática, pretende-se contribuir para o debate acadêmico e social acerca dos limites e das possibilidades da educação inclusiva como política social e como instrumento de promoção da cidadania em uma sociedade democrática.

As políticas públicas educacionais têm papel central na redução das desigualdades e na promoção da inclusão social. Contudo, a distância entre o que está previsto na legislação e a realidade vivenciada nas instituições de ensino ainda representa um desafio significativo. Diante disso, este artigo problematiza: de que maneira as políticas públicas brasileiras de educação inclusiva contribuem para a efetivação da cidadania?

EDUCAÇÃO INCLUSIVA COMO DIREITO SOCIAL

A concepção de educação inclusiva fundamenta-se no princípio da igualdade de direitos e no reconhecimento da diversidade humana como elemento constitutivo da sociedade. Parte-se do entendimento de que todos os sujeitos, independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sensoriais, sociais ou culturais, possuem o direito inalienável à educação em condições de igualdade. Nesse sentido, a educação inclusiva está diretamente relacionada à noção de direitos sociais, uma vez que busca assegurar o acesso universal à educação e a superação de práticas historicamente excludentes presentes no sistema educacional.

REVISTA TÓPICOS

<https://revistatopicos.com.br> – ISSN: 2965-6672

No Brasil, esse entendimento foi fortalecido a partir de importantes marcos legais e normativos. A Constituição Federal de 1988 representa um divisor de águas ao estabelecer a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, fundamentando-se nos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e da garantia de padrão de qualidade. Ao reconhecer a educação como direito social, a Carta Magna inaugura um novo paradigma, no qual a inclusão passa a ser compreendida como responsabilidade do poder público e como condição para o exercício da cidadania.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) reforça esse princípio ao assegurar o atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. A LDB avança ao reconhecer que a diversidade dos estudantes exige respostas pedagógicas diferenciadas, rompendo com a lógica da homogeneização e abrindo espaço para práticas educacionais mais inclusivas. Nesse contexto, a educação inclusiva deixa de ser entendida como ação assistencialista e passa a ser concebida como direito social, respaldado por dispositivos legais.

Outro marco relevante é a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, que orienta os sistemas de ensino a reorganizarem suas práticas para atender todos os estudantes em classes comuns, garantindo o Atendimento Educacional Especializado como complemento ou suplemento à escolarização. Essa política reafirma o compromisso do Estado com a inclusão educacional e com a promoção da

REVISTA TÓPICOS

<https://revistatopicos.com.br> – ISSN: 2965-6672

equidade, ao reconhecer que tratar igualmente os desiguais perpetua injustiças sociais.

Autores como Mantoan (2003) destacam que a educação inclusiva não se resume à matrícula de estudantes com deficiência na escola regular, mas implica uma profunda transformação na concepção de ensino e aprendizagem. Para a autora, a inclusão exige a superação de modelos pedagógicos tradicionais, baseados na seleção e exclusão, e a construção de práticas que valorizem a diferença como potencial educativo. Dessa forma, a escola inclusiva assume o papel de espaço democrático, no qual todos os sujeitos têm direito à participação e ao aprendizado.

Nessa perspectiva, a educação inclusiva ultrapassa a simples inserção de estudantes com deficiência no ensino regular, exigindo transformações estruturais, pedagógicas e culturais no ambiente escolar. Essas transformações envolvem desde a adequação da infraestrutura física e a disponibilização de recursos pedagógicos acessíveis até a formação inicial e continuada dos profissionais da educação. Além disso, requer a mudança de atitudes e concepções que ainda associam a diferença à incapacidade, reforçando estigmas e processos de exclusão.

Enquanto política social, a educação inclusiva visa assegurar condições equitativas de aprendizagem, reconhecendo que os sujeitos partem de realidades distintas e, portanto, necessitam de apoios diferenciados para o pleno desenvolvimento de suas potencialidades. Conforme destaca Saviani (2008), a educação cumpre uma função social estratégica ao possibilitar a

REVISTA TÓPICOS

<https://revistatopicos.com.br> – ISSN: 2965-6672

apropriação do conhecimento historicamente produzido pela humanidade, condição essencial para a participação social e o exercício da cidadania.

Sob essa ótica, a educação inclusiva contribui para o desenvolvimento integral dos sujeitos, não apenas no aspecto cognitivo, mas também social, cultural e político. Ao garantir o direito à educação em uma perspectiva inclusiva, o Estado promove a ampliação das oportunidades de participação social e fortalece os processos de construção da cidadania. Assim, a educação inclusiva consolida-se como um direito social fundamental e como um instrumento indispensável para a promoção da justiça social em sociedades marcadas pela desigualdade, como é o caso do Brasil.

A educação inclusiva ultrapassa a simples inserção de estudantes com deficiência no ensino regular, exigindo transformações estruturais, pedagógicas e culturais no ambiente escolar. Trata-se de uma política social que visa assegurar condições equitativas de aprendizagem, promovendo o desenvolvimento integral dos sujeitos e o exercício pleno da cidadania.

POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS E EDUCAÇÃO INCLUSIVA

As políticas públicas brasileiras voltadas à educação inclusiva representam avanços significativos na garantia do direito à educação e na promoção da cidadania. A partir da década de 1990, observa-se um movimento mais consistente do Estado brasileiro em direção à construção de um sistema educacional inclusivo, impulsionado por acordos internacionais e pela ampliação do debate sobre direitos humanos. Nesse cenário, a educação

REVISTA TÓPICOS

<https://revistatopicos.com.br> – ISSN: 2965-6672

inclusiva passa a integrar a agenda das políticas sociais, sendo reconhecida como responsabilidade do poder público.

Entre as principais iniciativas adotadas pelo Estado brasileiro, destacam-se os programas de formação docente, a implementação do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e a ampliação do acesso à escola regular para estudantes público-alvo da educação especial. O AEE, previsto na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, constitui-se como um importante instrumento de apoio à escolarização, ao oferecer recursos e serviços que complementam ou suplementam a formação dos estudantes, sem substituí-la. Essa política reafirma o princípio de que o lugar do estudante com deficiência é na escola comum, em convívio com os demais.

Além disso, políticas de financiamento e de apoio técnico aos sistemas de ensino buscaram ampliar a acessibilidade física, pedagógica e comunicacional nas escolas. A oferta de salas de recursos multifuncionais, materiais didáticos acessíveis e tecnologias assistivas são exemplos de ações voltadas à consolidação do modelo inclusivo. Tais iniciativas evidenciam o reconhecimento, por parte do Estado, de que a igualdade de acesso à educação requer investimentos diferenciados para atender às diversas necessidades dos estudantes.

No entanto, apesar dos avanços normativos e institucionais, a implementação das políticas públicas de educação inclusiva ainda enfrenta desafios expressivos. Um dos principais entraves refere-se à insuficiência de recursos financeiros destinados à educação, agravada por contextos de restrição

REVISTA TÓPICOS

<https://revistatopicos.com.br> – ISSN: 2965-6672

orçamentária e pela descontinuidade de políticas públicas. A falta de investimentos compromete a manutenção da infraestrutura escolar, a aquisição de recursos pedagógicos adequados e a ampliação de serviços de apoio à inclusão.

Outro desafio central diz respeito à formação inicial e continuada dos profissionais da educação. Muitos docentes ainda se sentem despreparados para atuar em contextos inclusivos, o que evidencia lacunas nos cursos de formação e nas políticas de capacitação. Conforme aponta Glat (2007), a ausência de uma formação consistente voltada à educação inclusiva contribui para práticas pedagógicas excludentes e para a reprodução de concepções que associam a deficiência à incapacidade de aprender. Assim, a formação docente constitui-se como elemento estratégico para a efetivação das políticas inclusivas.

As barreiras atitudinais também se configuram como obstáculos relevantes à inclusão educacional. Preconceitos, estigmas e expectativas reduzidas em relação às capacidades dos estudantes com deficiência dificultam sua participação plena no ambiente escolar. Segundo Mantoan (2006), a inclusão escolar exige uma mudança de paradigma, que envolva não apenas alterações estruturais, mas também a transformação das concepções e atitudes dos profissionais da educação e da sociedade em geral.

Essas limitações impactam diretamente a qualidade do processo educacional e comprometem o exercício da cidadania pelos estudantes público-alvo da educação inclusiva. Quando as políticas públicas não se materializam de forma efetiva no cotidiano escolar, o direito à educação é fragilizado,

REVISTA TÓPICOS

<https://revistatopicos.com.br> – ISSN: 2965-6672

reforçando processos de exclusão social. Nessa perspectiva, a educação inclusiva deixa de cumprir seu papel como política social emancipatória e passa a operar de forma meramente formal.

Dessa forma, torna-se evidente que a consolidação das políticas públicas brasileiras de educação inclusiva demanda ações integradas e contínuas, que articulem financiamento adequado, formação docente, acompanhamento pedagógico e participação da comunidade escolar. Somente a partir desse conjunto de esforços será possível transformar os avanços legais em práticas concretas, assegurando a educação inclusiva como direito social e como condição fundamental para a efetivação da cidadania no Brasil.

Entretanto, persistem desafios relacionados à falta de recursos, à insuficiente formação dos profissionais da educação e às barreiras atitudinais que dificultam a inclusão efetiva. Tais limitações comprometem a qualidade do processo educacional e, consequentemente, o exercício da cidadania pelos estudantes público-alvo da educação inclusiva.

EDUCAÇÃO INCLUSIVA E CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA

A cidadania está diretamente associada à participação social, ao acesso a direitos e à autonomia dos indivíduos na vida em sociedade. Trata-se de um conceito histórico e socialmente construído, que ultrapassa a dimensão formal do reconhecimento legal e se materializa na possibilidade concreta de os sujeitos exercerem seus direitos civis, políticos e sociais. Nesse sentido, a educação assume papel central na formação cidadã, uma vez que possibilita

REVISTA TÓPICOS

<https://revistatopicos.com.br> – ISSN: 2965-6672

o acesso ao conhecimento, à consciência crítica e à participação ativa nos processos sociais.

No contexto das políticas sociais, a educação inclusiva destaca-se como instrumento estratégico para a construção da cidadania, especialmente para grupos historicamente marginalizados, como as pessoas com deficiência. Ao garantir o acesso, a permanência e a participação desses sujeitos no sistema educacional, a educação inclusiva contribui para a ampliação das oportunidades de desenvolvimento pessoal e social, rompendo com trajetórias marcadas pela exclusão e pelo silenciamento.

A relação entre educação e cidadania pode ser compreendida à luz das contribuições de Marshall (1967), que concebe a cidadania como um conjunto de direitos civis, políticos e sociais. Para o autor, os direitos sociais, entre os quais se destaca a educação, são fundamentais para assegurar condições mínimas de igualdade e participação na vida social. Dessa forma, a educação inclusiva, enquanto direito social, constitui-se como base para o exercício pleno da cidadania, ao possibilitar que todos os indivíduos tenham acesso aos bens culturais e simbólicos produzidos pela sociedade.

Quando efetivada de forma plena, a educação inclusiva contribui para a formação de cidadãos críticos e participativos, capazes de compreender a realidade social e de intervir nela de maneira consciente. A escola inclusiva, ao valorizar a diversidade e promover a convivência entre diferentes, favorece a construção de valores democráticos, como o respeito, a solidariedade e a justiça social. Nesse espaço, os estudantes são estimulados

REVISTA TÓPICOS

<https://revistatopicos.com.br> – ISSN: 2965-6672

a reconhecer seus direitos e deveres, fortalecendo sua autonomia e sua participação social.

Autores como Freire (1996) ressaltam que a educação deve ser compreendida como prática de liberdade, voltada à emancipação dos sujeitos e à transformação da realidade. Sob essa perspectiva, a educação inclusiva assume um caráter político, ao possibilitar que sujeitos historicamente excluídos se reconheçam como protagonistas de suas próprias histórias. Ao promover o diálogo, a reflexão crítica e a participação, a educação inclusiva contribui para a construção de uma cidadania ativa e comprometida com a transformação social.

Entretanto, a efetivação da educação inclusiva como promotora da cidadania depende diretamente da qualidade e da continuidade das políticas públicas educacionais. A precarização dessas políticas, expressa na insuficiência de investimentos, na fragilidade da formação docente e na ausência de condições adequadas de funcionamento das escolas, compromete o direito à educação e reforça processos de exclusão social. Nesses casos, a inclusão tende a se limitar ao plano formal, sem garantir a participação plena dos estudantes no processo educativo.

Além disso, a negação do direito à educação inclusiva impacta diretamente o exercício da cidadania, ao restringir o acesso ao conhecimento e às oportunidades de participação social. Conforme destaca Bobbio (2004), a efetividade dos direitos depende de condições políticas, sociais e econômicas que possibilitem sua concretização. Assim, a educação inclusiva somente

REVISTA TÓPICOS

<https://revistatopicos.com.br> – ISSN: 2965-6672

cumprirá seu papel na construção da cidadania se for sustentada por políticas públicas consistentes e por um compromisso coletivo com a justiça social.

Dessa forma, a educação inclusiva configura-se como elemento fundamental para a construção de uma cidadania substantiva, que reconhece a diversidade humana e promove a igualdade de direitos. Ao garantir a participação de todos os sujeitos no espaço escolar e social, a educação inclusiva contribui para o fortalecimento da democracia e para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Quando efetivada de forma plena, a educação inclusiva contribui para a formação de cidadãos críticos e participativos, capazes de intervir na realidade social. Por outro lado, a precarização das políticas públicas educacionais reforça processos de exclusão e nega o direito à cidadania em sua totalidade.

DESAFIOS E PERSPECTIVAS

Apesar dos avanços legais e normativos observados nas últimas décadas, a efetivação da educação inclusiva no Brasil ainda enfrenta entraves estruturais, políticos e sociais que dificultam a consolidação desse direito social. Embora o país disponha de um arcabouço jurídico consistente, a distância entre o que está previsto na legislação e a realidade das escolas públicas revela fragilidades na implementação das políticas públicas educacionais, comprometendo a promoção da cidadania e da justiça social.

Um dos principais desafios refere-se à descontinuidade das políticas públicas de educação inclusiva, frequentemente afetadas por mudanças de gestão e

REVISTA TÓPICOS

<https://revistatopicos.com.br> – ISSN: 2965-6672

por orientações políticas divergentes. A ausência de políticas de Estado, substituídas por políticas de governo, resulta na fragmentação das ações e na perda de avanços já conquistados. Segundo Saviani (2013), a instabilidade das políticas educacionais compromete a efetividade do direito à educação, uma vez que impede a consolidação de práticas pedagógicas inclusivas e de investimentos de longo prazo.

Os cortes orçamentários e a fragilidade do financiamento educacional também se configuram como obstáculos centrais para a efetivação da educação inclusiva. A insuficiência de recursos impacta diretamente a manutenção da infraestrutura escolar, a oferta de recursos pedagógicos acessíveis, a ampliação do Atendimento Educacional Especializado e a formação continuada dos profissionais da educação. Conforme destaca Dourado (2017), o financiamento adequado da educação é condição indispensável para a garantia da qualidade do ensino e para a promoção da equidade no sistema educacional.

Outro desafio relevante diz respeito à formação dos profissionais da educação. Embora haja avanços na legislação que reconhecem a importância da educação inclusiva, muitos docentes ainda não dispõem de formação inicial e continuada que os prepare para lidar com a diversidade presente nas salas de aula. A ausência de políticas consistentes de formação docente contribui para práticas pedagógicas pouco inclusivas e para a reprodução de concepções que reforçam a exclusão. Nesse sentido, Mantoan (2006) ressalta que a inclusão escolar exige mudanças profundas na organização do trabalho pedagógico e na formação dos educadores.

REVISTA TÓPICOS

<https://revistatopicos.com.br> – ISSN: 2965-6672

Além dos aspectos estruturais e formativos, as barreiras atitudinais continuam a representar um entrave significativo à educação inclusiva. Preconceitos, estigmas e resistências à diversidade dificultam a construção de uma cultura escolar inclusiva e democrática. A superação dessas barreiras demanda ações que envolvam não apenas a escola, mas também a família, a comunidade e a sociedade em geral, promovendo uma compreensão ampliada da inclusão como valor social.

No que se refere às perspectivas, torna-se necessário fortalecer as políticas públicas de educação inclusiva a partir de uma abordagem intersetorial, que articule educação, saúde, assistência social e direitos humanos. A ampliação dos investimentos públicos, aliada à gestão democrática e à participação social, constitui um caminho fundamental para assegurar a efetivação desse direito. Além disso, a valorização dos profissionais da educação e a promoção de práticas pedagógicas inclusivas são elementos essenciais para a consolidação de uma escola que atenda à diversidade dos estudantes.

Dessa forma, a educação inclusiva deve ser compreendida como um compromisso coletivo e contínuo, que exige a atuação articulada do Estado e da sociedade. O fortalecimento das políticas públicas nesse campo representa não apenas a garantia do direito à educação, mas também a construção de uma cidadania substantiva, baseada na igualdade de direitos, no respeito à diversidade e na promoção da justiça social.

Dessa forma, torna-se necessário fortalecer as políticas públicas de educação inclusiva, ampliando investimentos, promovendo a formação continuada dos profissionais da educação e incentivando práticas pedagógicas inclusivas.

REVISTA TÓPICOS

<https://revistatopicos.com.br> – ISSN: 2965-6672

Tais ações são fundamentais para consolidar a educação como um espaço de promoção da cidadania e da justiça social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo buscou analisar a relação entre educação inclusiva e cidadania no contexto das políticas públicas brasileiras, evidenciando que a educação, enquanto direito social fundamental, constitui-se como elemento central para a promoção da igualdade, da participação social e da justiça social. A partir da análise dos marcos legais, das políticas educacionais e das contribuições teóricas, foi possível compreender que a educação inclusiva representa um avanço significativo na garantia de direitos, sobretudo para grupos historicamente marginalizados.

Constatou-se que o Brasil dispõe de um arcabouço jurídico consistente voltado à educação inclusiva, que reconhece a diversidade como princípio e reafirma o compromisso do Estado com a universalização do direito à educação. Entretanto, a efetivação dessas normativas ainda enfrenta desafios expressivos, relacionados à descontinuidade das políticas públicas, à insuficiência de financiamento, à fragilidade da formação docente e à persistência de barreiras atitudinais. Tais fatores evidenciam a distância entre o plano legal e a realidade vivenciada nas instituições de ensino.

A análise desenvolvida ao longo do artigo reforça que a educação inclusiva não deve ser compreendida apenas como uma estratégia pedagógica, mas como uma política social estruturante e um instrumento fundamental para a construção da cidadania. Conforme destaca Marshall (1967), os direitos

REVISTA TÓPICOS

<https://revistatopicos.com.br> – ISSN: 2965-6672

sociais são indispensáveis para a participação plena dos indivíduos na vida social, e a educação ocupa lugar central nesse processo. Assim, negar ou precarizar a educação inclusiva significa restringir o exercício da cidadania e perpetuar desigualdades sociais.

Nesse sentido, torna-se evidente que a consolidação da educação inclusiva como promotora da cidadania requer o fortalecimento das políticas públicas educacionais, com investimentos contínuos, planejamento de longo prazo e compromisso político. A valorização dos profissionais da educação, por meio da formação inicial e continuada, e a promoção de práticas pedagógicas inclusivas são condições essenciais para a construção de uma escola democrática, capaz de atender à diversidade dos estudantes.

Por fim, conclui-se que a educação inclusiva constitui-se como um desafio permanente e um compromisso coletivo, que envolve o Estado, a escola e a sociedade. Seu fortalecimento representa não apenas a garantia do direito à educação, mas também a possibilidade concreta de construção de uma cidadania substantiva, baseada na igualdade de direitos, no respeito à diversidade e na promoção da justiça social. Espera-se que este estudo contribua para o aprofundamento do debate acadêmico e para o fortalecimento de práticas e políticas públicas voltadas à efetivação da educação inclusiva no Brasil.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

REVISTA TÓPICOS

<https://revistatopicos.com.br> – ISSN: 2965-6672

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BRASIL. Ministério da Educação. *Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva*. Brasília, DF: MEC/SEESP, 2008.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 jul. 2015.

DOURADO, Luiz Fernandes. *Plano Nacional de Educação: o epicentro das políticas de Estado para a educação brasileira*. Goiânia: Editora da UFG, 2017.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

GLAT, Rosana. Educação inclusiva: cultura e cotidiano escolar. Rio de Janeiro: 7Letras, 2007.

MARSHALL, T. H. *Cidadania, classe social e status*. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. *Inclusão escolar: o que é? por quê? como fazer?* São Paulo: Moderna, 2003.

REVISTA TÓPICOS

<https://revistatopicos.com.br> – ISSN: 2965-6672

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. *Inclusão escolar: pontos e contrapontos*. São Paulo: Summus, 2006.

SAVIANI, Dermeval. *Educação: do senso comum à consciência filosófica*. Campinas: Autores Associados, 2008.

SAVIANI, Dermeval. *Política educacional brasileira: limites e perspectivas*. Campinas: Autores Associados, 2013.

¹ Doutoranda: em Ciências da Educação. Instituição: Christian Business School Endereço: 40 rue Alexandre Dumas, Paris (Arrondissement de Paris).

E-mail: escolaraiosecreche@gmail.com